

PROCESSO Nº. 2008/53693-0 – ANTÔNIA ELEIDE DA SILVA SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, CÓDIGO GEP-M-AD-1-401, REF. V, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PORTARIA Nº. 1507, DE 02.05.2008.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos.

ACÓRDÃO Nº. 45.787

Processo: 2008/50428-5

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 528, de 17.03.2009, que trata da aposentadoria de RUTH MARIA DO ROSÁRIO PANTOJA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 45.788

Processo nº 2008/52470-4

Assunto: Aposentadoria

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMº. SR. CONSELHEIRO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993, REGISTRAR A PORTARIA Nº 23.066, DE 11.03.2009, QUE CONTÉM A APOSENTADORIA DE TEREZINHA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE ANALISTA AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, TCE-ATI-406, CLASSE B, NÍVEL 2, DESTA CORTE DE CONTAS. ACÓRDÃO Nº. 45.789

Processo nº 2009/52030-1

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a aposentadoria de FERNANDO COUTINHO JORGE, no cargo de Conselheiro desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 45.790

Processo: 2007/53434-9

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, no termo do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº 0332 de 13.07.2004, que trata da Pensão Civil em favor de CRISTIANE DA SILVA FURTADO, JOYCE FURTADO DE ALMEIDA, JESSYCA FURTADO DE ALMEIDA e DEYVID RODOLFO PALHETA DE ALMEIDA dependentes do ex-segurado RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA.

ACÓRDÃO Nº. 45.791

Processo: 2008/51017-5

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 0137 de 08.03.2005 que trata da Pensão Civil em favor de ÂNGELA MARIA MENDES DE ABREU e PAULO ROBERTO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, dependentes do ex-segurado PAULO ROBERTO VIEIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 45.792

Processo: 2008/53413-0

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº 0173 de 05.05.2004, que trata da Pensão Civil em favor de CLÁUDIO PACHECO DE CASTRO, dependente da ex-segurada IRENE SOUSA DE CASTRO.

ACÓRDÃO Nº. 45.793

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2001/53069-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, referente ao Convênio SECTAM nº. 12/2001, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO LUIS DE MORAIS – Prefeito à época;

Processo nº. 2004/50926-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, referente ao Convênio SEDUC nº. 295/2003, no valor de R\$ 9.834,00 (nove mil oitocentos e trinta e quatro reais) de responsabilidade do Sr. NILSON CAVALHEIRO SAMUELSSON – Prefeito à época;

Processo nº. 2004/52701-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, referente ao Convênio SETEPS nº. 075/2003 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de responsabilidade do Sr. MARIO APARECIDO MOREIRA – Prefeito à época;

Processo nº. 2005/50414-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, referente ao Convênio SEDUC nº. 179/2004, no valor de R\$ 15.523,20 (quinze mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), de responsabilidade do Sr. JOSÉ ORLANDO FREIRE- Prefeito à época;

Processo nº. 2007/50359-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, referente ao Convênio PARATUR nº. 019/2006, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de responsabilidade do Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA – Prefeito;

Processo nº. 2008/50153-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, referente ao Convênio ASIPAG nº. 084/2007, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) de responsabilidade do Sr. CLEOSTENES FARIAS DO VALE – Prefeito à época; e

Processo nº. 2008/52716-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, referente ao Convênio FCPTN nº. 015/2008, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO – Prefeita à época.

Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.794

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2006/52237-7 – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO BOM REMÉDIO, referente ao Convênio nº. 097/2006 – ASIPAG, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Pe. SANTIAGO GOMES CALZADA, Pároco;

Processo nº 2006/52424-8 – LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS DE ENREDO DE BELÉM, referente ao Convênio nº. 009/2006 – FCPTN, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. PEDRO JORGE SARMANHO DE CASTRO, Presidente;

Processo nº 2006/52530-9 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “JARBAS PASSARINHO”, referente ao Convênio nº. 087/2006 – SEDUC e Termo Aditivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. JOFIR RAIMUNDO LIMA DE SOUZA, Coordenador;

Processo nº 2006/52668-4 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “MANOEL DE JESUS MORAES”, referente ao Convênio nº. 096/2006 – SEDUC Termo Aditivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. ROSANA MARTINS DOS SANTOS, Coordenadora;

Processo nº 2006/52788-0 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS UNIDOS DE TRACUATEUA, referente ao Convênio nº. 179/2005 – ALEPA, no valor de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), de responsabilidade da Sra. MARIA HELENITA BASTOS SILVA, Presidente, e

Processo nº 2006/53478-4 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU “AMAZONAS DE FIGUEIREDO”, referente ao Convênio nº. 076/2006 – SEDUC e Termos Aditivos, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), de responsabilidade da Sra. MATILDE MARIA LIMA RESQUE, Coordenadora.

Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.795

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2007/50089-0 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E FILHOS DE ALMEIRIM, referente ao Convênio ALEPA nº. 169/2005, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), de responsabilidade da Sra. LEDA MARIA SADALA BRITO – Presidente;

Processo nº. 2007/50330-1 – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “MERCINA RIRANDA”, referente ao Convênio ASIPAG nº. 002/2006, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade do Sr. JOSÉ MOREIRA SALES – Presidente;

Processo nº. 2007/50348-0 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME, referente ao Convênio ASIPAG nº. 303/2006, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. HERALDO MARIA DA SILVA COELHO – Presidente; e

Processo nº. 2007/50368-4 – IRMANDADE MARUJADA DE SÃO BENEDITO DE BRAGANÇA, referente ao Convênio IAP nº. 006/2006, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO BATISTA PINHEIRO – Presidente;

Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.796

Processo nº. 2003/51108-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 082/2002 firmado entre a Prefeitura Municipal de JACAREACANGA e a SAGRI.

Responsável: Sr. EDUARDO AZEVEDO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e aplicar ao Sr. EDUARDO AZEVEDO, Prefeito à época, (C.P.F. nº 014.473.512-15) a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela intempetividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.797

Processo nº. 2005/50109-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 174/03 e Termos Aditivos, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU e a SAGRI.

Responsáveis: Srs. JEFFERSON DEPRÁ e o Espólio do Sr. ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA, Prefeitos à época.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do